



ANO VIII – Nº 1367 - (Edição extraordinária) - Macaíba-RN, terça-feira, 07 de Novembro de 2017

**PODER EXECUTIVO**

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**

**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 1.837/2017.**

INSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ARTICULAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60 - VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a importância das ações intersecretoriais do Poder Público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, Aedes Aegypti, transmissor de várias doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações que visem a mobilização de instituições, comunidades, escolas, entre outros, para combater o mosquito Aedes Aegypti nos territórios do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pelo desenvolvimento de ações de articulação das instituições, comunidades, escolas, entre outras, visando o combate ao mosquito Aedes Aegypti nos territórios, composta pelos seguintes representantes:

Representante	Segmento
<b>Kácia Régia Rodrigues Vieira</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Representante da Vigilância Sanitária.</b>
<b>Natália Raiane Silva Vieira</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Representante da Vigilância Epidemiológica.</b>
<b>Josélia da Silva Nascimento</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Representante da Vigilância em Saúde.</b>
<b>Eleonora de Oliveira Costa Barros</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde – Representante dos Agentes de Combate as Endemias.</b>
<b>Ana Helena Torres da Costa Ribeiro</b>	<b>Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social</b>

<b>Adriana Claudia Santos de Albuquerque</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>Jéssika Dayanne de Souza</b>	<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo</b>
<b>Vivian de Farias Gomes</b>	<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>
<b>Tadeu de Oliveira Silva</b>	<b>Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Macaíba</b>
<b>Marcelo Valério dos Santos</b>	<b>Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN</b>
<b>Tásia de Oliveira Lima</b>	<b>Conselho Municipal de Saúde</b>

Art. 2º Caberá a esta Comissão elaborar, implementar, monitorar e avaliar, anualmente, o Plano Municipal de Contingência ao Aedes Aegypti. Parágrafo Único – As Secretarias Municipais de Saúde, Trabalho e Assistência Social, Educação, Meio Ambiente e Urbanismo, Infraestrutura e Comunicação, lideradas pela primeira, adotarão as medidas necessárias para a efetivação das ações de combate ao Aedes Aegypti propostas no Plano de Contingência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 1.794/2016, de 15 de junho de 2016.

Macaíba/RN, 25 de outubro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL  
\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**EDITAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
PREÂMBULO A COMISSÃO ELEITORAL**

Instituída pela Portaria Municipal nº 028/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha para função de Diretor e de Vice-Diretor de Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.831/2016, em especial o seu art. 72, com a finalidade de eleger servidores (as) da educação que preencham os requisitos legais para ocuparem as

referidas funções.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:**

1.1 O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL e supervisionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tudo em total sintonia com as regras insertas na Lei Municipal 1.831/2016.

1.2 As eleições serão realizadas nos seguintes estabelecimentos de ensino:

I-Esc. Mun. Auta de Souza

II-Esc. Mun. Alfredo Lira

III-Esc. Mun. Anita Alves Maciel

IV-Creche Municipal Luiz da Câmara Cascudo

V-Creche Profª Marliete Freire

VI-Esc. Mun. Fabrício Gomes Pedroza

VII-Esc. Mun. Manoel Duarte

VIII-Esc. Mun. Elviro Xavier

IX-Esc. Mun. Luiz Gabriel da Costa

X- Esc. Mun. José Mesquita

XI-Esc. Mun. Luiz Cúrcio Marinho

XII-Esc. Mun. Manoel Simplicio

XIII-Esc. Mun. Manoel Luiz de Araújo

XIV-Esc. Mun. Maria do Carmo

XV-Esc. Mun. Padre João Maria

XVI-Esc. Mun. Profª João Faustino

XVII-Esc. Mun. Rodolfo Helinsk

XVIII-Esc. Mun. Santa Luzia Cajazeiras

XIX-Esc. Mun. Severino Firme

XX-Esc. Mun. Santa Luzia Capoeiras

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:**

2.1 Poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo profissional do Magistério, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua curso de Pedagogia ou outro curso superior de Licenciatura;

II – funcionário em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal que tenha trabalhado, no mínimo, nos 6 (seis) últimos meses letivos, vinculado a realidade da Unidade Escolar a que deseje concorrer, independente da forma de ingresso no serviço público municipal, admitindo-se contratação estatutária, comissionada ou temporária.

III – comprometer-se, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana e feriados, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos 2 (dois) turnos, em regime de dedicação exclusiva;

IV - apresente e defenda junto à comunidade escolar seu Plano de Trabalho com objetivos e metas,

em consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;

V - comprometa-se a frequentar quaisquer cursos que venha a ser convocado, após eleito;

VI – não ter sido condenado com trânsito em julgado em processo administrativo, disciplinar ou criminais, mediante exibição das certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;

VII – assinar, no ato da inscrição, declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais;

VIII - aprovação no curso de qualificação do exercício da função.

### CLAUSULA TERCEIRA - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições efetuar-se-ão por meio da Comissão Eleitoral no período de 8 a 13 de novembro de 2017, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Mônica Dantas, 027, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h.

3.2 No ato da inscrição os integrantes das chapas deverão apresentar requerimento para fins de inscrição no processo (documento fornecido pela Comissão), acompanhado da seguinte documentação:

I – prova de titulação exigida;

II – termo de compromisso (documento anexo);

III – certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;

IV - declaração de inexistência de impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais. Parágrafo único: Não se admitirá inscrição sem a apresentação de toda documentação acima narrada.

### CLAUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

3.1 Encerrada a fase de inscrição a COMISSÃO ELEITORAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas divulgará no Boletim Oficial do Município o resultado preliminar da análise procedida na documentação exibida pelos integrantes das chapas concorrentes.

3.2 Da decisão do Colegiado caberá interposição de recurso no mesmo prazo asseverado no subitem anterior.

3.3 Ultrapassada a fase de apresentação de recurso, a Comissão Eleitoral analisará os possíveis recursos interpostos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e divulgará na Imprensa Oficial Municipal o resultado final da análise da documentação apresentada pelas chapas concorrentes, momento em que convocará seus integrantes para participar do curso de formação.

3.4 Em caso de impedimento de algum integrante de chapa aptas a participar do curso de formação, este poderá ser substituído, desde que o novo candidato atenda aos requisitos preconizados no “caput” do art. 11, da Lei 1.831/2016, e ainda que seja requerido num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, que antecederem ao início do curso.

### CLAUSULA QUARTA – DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

4.1 O curso de qualificação do exercício da função será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Plataforma Municipal “Educa Macaíba”, terá caráter seletivo, duração de 40 (quarenta) horas, na modalidade à distância, e será ofertado aos integrantes das chapas, devidamente aptas junto à Comissão Eleitoral.

4.2 Para obtenção de aprovação no curso, os integrantes da chapa participante deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento e média maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

4.3 O início do curso para qualificação do exercício da função ocorrerá em até 05 (cinco) dias da data da divulgação do resultado final das chapas aptas a participar do referido curso.

4.4 O resultado preliminar do curso para qualificação do exercício da função será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mesmo.

4.5 Poderão ser solicitadas a revisão da avaliação do trabalho final do curso para qualificação do exercício da função, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo no mesmo prazo, a análise do pedido de revisão e a publicação do resultado final.

### CLAUSULA QUINTA – DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 – Do dia e local das eleições:

5.1.1 As eleições serão realizadas em dois dias, as escolas serão divididas em dois blocos: Bloco A: 12/12/2017 e Bloco B: 13/12/2017, com o escrutínio no período compreendido entre as 08h às 17h (para escolas que funcionem no turno noturno o horário se estenderá até às 21h) tendo como local as sedes dos estabelecimentos de ensino onde ocorrerão as eleições.

Parágrafo único: O voto para cada chapa concorrente será exclusivamente depositado na urna do estabelecimento de ensino em que os candidatos estiverem concorrendo.

5.2 – Do direito ao voto:

5.2.1 Terão direito de votar:

I - os alunos regularmente matriculados na escola, a partir de 12 (doze) anos de idade;

II - pai ou mãe, ou o responsável legal (guardião ou tutor) perante a escola, sendo permitido um único voto;

III - os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola, desde que estejam em plena atividade há, pelo menos, três meses, antes da realização do pleito.

IV - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno ou represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

V - Não poderá votar o professor e funcionário que esteja afastado da escola há mais de seis meses.

5.3 – Da propaganda eleitoral:

5.3.1 A propaganda dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos fora do ambiente de sala de aula, bem como na divulgação de metas de seu Plano de Ação, junto a Comunidade Escolar, podendo ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas que antecederem o pleito. A comissão eleitoral definirá datas, horários, locais, tempos dedicados a cada chapa, garantindo a igualdade entre as chapas concorrentes.

5.4 – Da fiscalização do processo eleitoral:

5.4.1 Cada chapa poderá credenciar junto a COMISSÃO ELEITORAL até dois fiscais, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Parágrafo único: A indicação dos fiscais deverá ser realizada até as 48(quarenta e oito) horas que antecederem a realização do pleito.

5.5 – Do processo de votação:

5.5.1 A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo único: No ato do exercício do voto será exigido do eleitor a exibição de um documento com foto, sob pena de não poder exercer o seu direito.

5.5.2 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

5.5.3 Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.

5.5.4 Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Administração Municipal designará Diretor e Vice-Diretor, desde que atenda aos requisitos do art. 11 da Lei 1.831/2016. 5.5.5 Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que obteve melhor resultado no Curso de Qualificação de Função.

5.5.6 Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cuja soma da titulação de ambos os candidatos seja maior.

5.5.7 E, ainda continuando o empate, será considerada vencedora a chapa mais idosa, levando-se em conta a soma das idades dos candidatos.

5.5.8 A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

5.6 – Do resultado do pleito:

5.6.1 Serão considerados vencedores os candidatos da chapa que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

5.6.2 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, em 24 (vinte e quatro) horas dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

5.6.3 Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição o Plano de Ação da Escola e o compromisso de implementação do mesmo, pelo Diretor e Vice-Diretor eleitos.

5.7 – Das impugnações:

5.7.1 Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arquivada, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Mesa Escrutinadora que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

5.7.2 Da decisão referida no “caput”, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Eleitoral.

5.7.3 Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

5.7.4 A Comissão Eleitoral decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.2 Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

Domingos Sávio de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

\*Republicado por incorreção

## LEIS

### LEI Nº 1.893/2017.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições

previstas na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.

§ 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput, destacam-se:

I - instituição, em âmbito do Município, do dia de sábado, que preferencialmente será destinado a atividades de limpeza nos imóveis, com identificação e eliminação de focos de mosquitos vetores, com ampla mobilização da comunidade;

II - realização de campanhas educativas e de orientação à população, em especial às mulheres em idade fértil e gestantes, divulgadas em todos os meios de comunicação, incluindo programas radiofônicos estatais;

III - realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

IV - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, entende-se por:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.

§ 3º São ainda medidas fundamentais para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput:

I - obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, aperfeiçoamento dos sistemas de informação, notificação, investigação e divulgação de dados e indicadores;

II - universalização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário;

III - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas científicas e à incorporação de novas tecnologias de vigilância em saúde;

IV - permissão da incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida.

Art. 2º O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

Art. 3º Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 07 de novembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

.....  
**LEI Nº 1.894/2017.**

ALTERA A LEI Nº 1080/2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 131, da Lei nº 1.080/2002 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (...)

XI – (...)

XII - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvi-

cultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 8º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este

§ 9º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço

Art. 2º - Ficam acrescidos ou alterados os itens da lista de serviço do artigo 133, da Lei nº 1.080/2002 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“1 – (...)

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação,



entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos

(exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)

3 - (...)

3.01 - (...)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

(...)

6 - (...)

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - (...)

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11 - (...)

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13 - (...)

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 - (...)

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16 - (...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - (...)

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25 - (...)

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba /RN, 07 de novembro de 2017.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal.

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 027/2017-SME

Concede pagamento de Diária e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1665/2013 e os Decretos Municipais de nº 1665/2013 e 1722/2014.

R E S O L V E,

1. Conceder a servidora JULIANA LACERDA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 012.851.154-06, matrícula nº 8519, Coordenadora de Gestão Escolar, 03 (três) diárias, para custear as despesas com alimentação, locomoção e estadia, durante sua permanência na Cidade de Fortaleza/CE, durante o período de 08 a 11 de novembro de 2017, a fim de participar do Congresso Internacional de Avaliação Educacional.

2. Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação

de disponibilidade orçamentária e financeira para que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Pague-se.

Secretaria Municipal de Educação, em 07 de novembro de 2017.

Domingos Sávio Silva de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

## RESULTADOS

### PROCESSO LICITATORIO Nº. 064/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### RESULTADO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da nova sessão de negociação dos Itens 21, 30 e 38 do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: COMERCIAL ZONA SUL LTDA – CNPJ 08.091.529/0001-70 – Itens: 21 – R\$ 8,64 e 38 – R\$ 2,49 e B J OLIVEIRA DE SOUZA ME- CNPJ 18.413.636/0001-20 - Item 30 - R\$ 7,30. Macaíba/RN, 07/11/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

### PROCESSO LICITATORIO Nº. 064/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### RESULTADO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da nova sessão de negociação dos Itens 21, 30 e 38 do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: COMERCIAL ZONA SUL LTDA – CNPJ 08.091.529/0001-70 – Itens: 21 – R\$ 8,64 e 38 – R\$ 2,49 e B J OLIVEIRA DE SOUZA ME- CNPJ 18.413.636/0001-20 - Item 30 - R\$ 7,30. Macaíba/RN, 07/11/2017. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM.

## EXPEDIENTE

**O Boletim Oficial do Município de Macaíba** (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

#### Jornalista responsável:

Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

#### Edição, Diagramação e Distribuição:

ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assecom@prefeiturademacaiba.com.br)

**Espaço não utilizado**

## NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
.....

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye  
Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**

Dra. Viviane Xavier Ubarana  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**

Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**

Dra. Lillian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

[www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)